



PROCESSO : 0002152-70.2025.6.01.8000
INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE CERIMONIAL DO TRIBUNAL
ASSUNTO : Contratação serviço de decoração natalina

Despacho nº 0821175 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar serviço de decoração natalina para a Sede do Tribunal e Fóruns Eleitorais, conforme consta do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0818878.

2. Após manifestação inicial da Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria (ASGOVSAOF) no Despacho 0819800, a unidade demandante (Comissão Permanente de Cerimonial) apresentou novo Termo de Referência (TR) com os ajustes sugeridos (0820272).

3. A contratação pretendida não consta do Plano de Contratações Anual (PCA2025). A unidade demandante deixou de apresentar os seguintes artefatos: a) Estimativa de Despesa (ED), por meio da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC); b) Estudo Técnico Preliminar (ETP); c) Plano de Gestão de Riscos (PGR); d) Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (FPCA); e e) Indicação da Fiscalização de Contrato e ciência da Seção de Gestão de Contratos (SGEC).

4. Sobre o ICVEC, a unidade demandante solicita que a pesquisa de preços ocorra de forma simultânea à seleção da proposta vencedora, como autoriza o § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, em razão da proximidade da data prevista para a instalação das decorações. Em que pese ser documento indispensável, nos termos do § 2º do art. 4º da IN TRE-AC n. 71/2024, a administração vem aplicando a regra prevista na instrução normativa da SEDES em casos em que a demora com a realização da pesquisa de preços possa comprometer a contratação do serviço. Sobre o FPCA, ETP e PGR, o § 3º do dispositivo citado, permite que sejam dispensados por esta Secretaria, o que faço no presente momento, considerando que a contratação não requer maiores estudos. A Indicação da Fiscalização de contrato tem sido realizada no próprio DFD ou mesmo no TR.

5. A pretensão é contratar o serviço por dispensa eletrônica de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. Considerando que não há pesquisa de preços a embasar a informação orçamentária necessária ao prosseguimento do feito, torna-se prudente adotar o valor máximo permitido para esse tipo de contratação, que é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

6. Considerando que a contratação não está prevista no PCA2025, o rito ordinário exige o encaminhamento à Presidência para autorização de modificação do referido plano, como condição essencial à instrução do feito. Contudo, considerando que se trata de uma demanda originária da própria Presidência e para que o procedimento não sofra paralisação que possa comprometer a contratação do serviço que se pretende, sugiro deixar essa autorização para o momento em que a autoridade competente decidir pela contratação propriamente dita.

7. Isto posto, encaminho os autos à Seção de Programação e Execução Orçamentária para informar sobre a disponibilidade orçamentária para realização da despesa no valor mencionado no item 5 deste despacho.

8. Após, à Coordenadoria de Material e Patrimônio para manifestação quanto à eventual fracionamento de despesa e à Seção de Compras, Licitações e Contratos para a complementação da instrução com o objetivo de realizar a dispensa eletrônica.

9. Por fim, à Assessoria Jurídica para parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 03/11/2025, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0821175** e o código CRC **985E4AC9**.